

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.034/17 -PGJ, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
(PROTOCOLADO Nº 75.912/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Disciplina a participação dos membros do Ministério Público de entrância final, na Comarca da Capital, nos plantões judiciais de primeiro grau de jurisdição. Altera as Resoluções [469/2006-PGJ](#), de 14 de julho de 2006, que disciplina o plantão de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, para a atuação aos sábados, domingos e feriados; [605/2009-PGJ](#), de 20 de agosto de 2009, que disciplina a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados em entrância final na Comarca da Capital, nos plantões judiciais de primeiro grau de jurisdição em todos os dias em que não houver expediente forense; e nº [965/2016-PGJ](#), de 16 de maio de 2016, que regulamenta a participação e a atuação do Ministério Público nas Audiências de Custódia das comarcas do interior.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de São Paulo expediu a Resolução nº 740/2016, regulamentando e estabelecendo cronograma de implantação gradativa das audiências de custódia no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que esse cronograma prevê a implantação da audiência de custódia nos Plantões Judiciais a partir de 12 de agosto de 2017, em seis fases (art. 10);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça aumentará o número de Juízes plantonistas em algumas das sedes de circunscrição para atender a demanda das audiências de custódia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer regramento uniforme de substituição dos membros constantes das escalas de plantão e de custódia;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O "caput" do art. 3º da Resolução nº 469/2006-PGJ, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Atuarão em cada plantão Promotores de Justiça no mesmo número de Juízes de Direito designados para atuar pelo Tribunal de Justiça, conforme escala previamente aprovada.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 8º no art. 4º da Resolução nº 469/2006-PGJ, de 14 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“§ 8º. Não se aplica o § 7º deste artigo nos seguintes casos:

I- indicação e concordância de substituto pelo Promotor de Justiça;

II- consenso entre Promotores de Justiça para permuta de posição na escala.”

Art. 3º. O "caput" e o inciso I do art. 4º da Resolução nº 605/2009-PGJ, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para a elaboração da escala, observada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância, a necessidade e a conveniência do serviço e a distribuição equânime de funções, serão designados Promotores de Justiça na forma seguinte:

I- 9 (nove) dentre os Promotores de Justiça titulares ou designados para exercício das funções de cargos com atribuições criminais dos Foros Central e Regionais, dos Tribunais do Júri dos Juizados Especiais Criminais, das Execuções Criminais e da Promotoria de Justiça de Sonogação fiscal, bem como os integrantes de Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais, para atuação nos feitos criminais em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público, inclusive participação nas audiências de custódia, excetuados os casos de plantão judiciário específico (Infância e Juventude e GECEP)”

Art. 4º. Fica acrescido o § 2º ao art. 7º da Resolução nº 965/2016-PGJ, de 16 de maio de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º. Não se aplicam o "caput" e o § 1º deste artigo nos seguintes casos:

I- indicação e concordância de substituto pelo Promotor de Justiça;

II- consenso entre Promotores de Justiça para permuta de posição na escala.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.117, p.54, de 24 de Junho de 2017.